



**Prefeitura Municipal de Marilândia**

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savernini, nº93 - Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Tel/Pabx: (027)3724-2950 Fax: (027)3724-2974 - C.N.P.J.: 27.744.176/0001-04  
Email:gabinete@marilandia.es.gov.br

Marilândia-ES, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO 094/2018

Do: Prefeito Municipal

**Geder Camata**

Ao: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

**Sr. Evandro Vermelho**

**Referência: Of/Presidente/Nº 047/2018 – Requerimento 007/2018**

Ao Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento 007/2018, oriundo dessa Casa de Leis, solicitando o pagamento do piso salarial, o que na realidade se refere ao reajuste do piso salarial para 2018. Contudo, informamos que atingimos o limite quanto às despesas de pessoal em 51,26% da receita corrente líquida, sendo que o limite de alerta é de 48,6%, tendo sido expedido Parecer de Alerta (em anexo), pelo Tribunal de Contas do Estado, no dia 03/04/2018, estando, portanto, diante das necessidades do serviço público, e dos estudos realizados contabilmente, em uma situação desfavorável à concessão do reajuste do piso salarial do magistério.

Certos de sua compreensão, manifestamos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Geder Camata  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>1.009</u> Fls. <u>040</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>11/04/2018</u> 
--

3. Data da Sessão: 21/03/2018 – 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun;

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição).

5. Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luís Henrique Anastácio da Silva.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
Presidente**

**Decisão 00681/2018-4**

**Processo:** 02112/2018-9

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2017

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia

**Parte:** GEDER CAMATA

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE DE 2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA – EMITIR ALERTA – ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Trata o presente processo de **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** relativo ao 2º semestre de 2017, da Prefeitura Municipal de Marilândia, sob a responsabilidade do senhor Geder Camata.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE elaborou a **Instrução Técnica Inicial 71/2018**, por meio da qual sugere a emissão de **Parecer de Alerta** ao ente em comento, tendo em vista que o jurisdicionado atingiu o limite quanto às despesas de pessoal, alcançando o indicador de **51,26%** da receita corrente líquida (RCL), superior, portanto, ao limite máximo de **48,6%** da receita corrente líquida.

**É o relatório.**

**2 Fundamentação**

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Inicial 71/2018**, nos seguintes termos:

Em face da análise do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Marilândia, 2º semestre/2017, sugere-se que o Plenário desta Corte de Contas emita o **Parecer de Alerta** à Prefeitura, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o limite para alerta, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Limite de Gastos com Pessoal	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	31.483.452,34
<b>Despesa Total com Pessoal – DTP</b>	<b>16.137.073,68</b>
<b>% da Despesa Total Com Pessoal – DTP sobre a RCL</b>	<b>51,26%</b>
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	17.001.064,26
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)	16.151.011,05
Limite Para Alerta (48,6% da RCL)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)	15.300.957,84

Acolhida e providenciada a propositura, sugerimos o arquivamento dos autos, na forma do artigo 330, inciso IV, c/c artigo 303 do Regimento Interno TCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013.



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Município: Marilândia**

**Poder: Executivo**

**Período: 2º Semestre - 2017**

**LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$)	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (1) (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>16.360.961,30</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	16.216.188,62	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.772,68	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, §1º da LRF)	117.000,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) (II)</b>	<b>223.887,62</b>	<b>0,00</b>
(-) Indenização por Demissão e Incent. à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	223.887,62	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE (I1)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I + I1 - II)</b>	<b>16.137.073,68</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>31.483.452,34</b>	<b>--</b>
<b>(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)</b>	<b>0,00</b>	<b>--</b>
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>	<b>31.483.452,34</b>	<b>--</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII = IIIa + IIIb)</b>	<b>16.137.073,68</b>	<b>51,26</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII)(Inciso III, alínea "b", Art. 20 da LRF)</b>	<b>17.001.064,26</b>	<b>54,00</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX = 0,95 x VIII)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)</b>	<b>16.151.011,05</b>	<b>51,30</b>
<b>LIMITE PARA ALERTA (X = 0,90 x VIII)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)</b>	<b>15.300.957,84</b>	<b>48,60</b>

(1) Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

	DESPESAS EXECUTADAS (R\$)
	(Últimos 12 meses)



DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (2) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.859,09	11.859,09	0,00
Pessoal Ativo	11.859,09	11.859,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF)(II)	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incent. à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(2)	11.859,09	11.859,09	11.859,09

Fonte: Consórcio(s) CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE; CONSÓRCIO PÚBLICO INTER. PARA FORTALECIMENTO DA PROD. E COMERCIAL. DE PROD. HORTIGRANJEIROS-COINTER

(\*) Caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, nos valores transferidos e nas despesas acima listadas, o total das transferências e despesas de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com pessoal, do qual o ente participe como membro consorciado.

(1) Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício an-

terior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

(2) Total Valores Transferidos por Contrato de Rateio = (I) - (II)

$$\text{Total Despesas Executadas} = (\text{Ia} + \text{Ib}) - (\text{IIa} + \text{IIb})$$

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, corroborando o entendimento da área técnica, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1- DELIBERAÇÕES:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Emitir PARECER DE ALERTA** ao senhor Geder Camata, Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial 71/2018;

**1.2. Arquivar** os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso IV da Resolução TC 261/2013.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 21/03/2018 – 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chammoun;

**4.2. Conselheiros substitutos:** Marco Antonio da Silva

(em substituição).

**5. Membro do Ministério Público Especial de Contas:** Luís Henrique Anastácio da Silva.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Decisão 00682/2018-9**

**Processo:** 02117/2018-1

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2017

**UG:** PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

**Parte:** THIAGO FIORIO LONGUI

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE DE 2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL – EMITIR ALERTA – ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Trata o presente processo de **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** relativo ao 2º semestre de 2017, da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, sob a responsabilidade do senhor Thiago Fiorio Longui.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE elaborou a **Instrução Técnica Inicial 75/2018**, por meio da qual sugere a emissão de **Parecer de Alerta** ao ente em comento, tendo em vista que o jurisdicionado atingiu o limite quanto às despesas de pessoal, alcançando o indicador de **52,89%** da receita corrente líquida (RCL), superior, portanto, ao limite máximo de **48,6%** da receita corrente líquida.